



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA/RS

---

### Resolução N°. 010/2024 - CMS

“Dispõe sobre a aprovação das alterações do REGIMENTO INTERNO da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle do Conselho Municipal de Saúde – CMS”.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rosa – RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 4.737, de 25 de novembro de 2010, neste ato representando o Conselho Municipal de Saúde e na condição a ele outorgado em Reunião Ordinária do Conselho no dia 14 de agosto de 2024.

#### RESOLVE

Art. 1º - Aprovar as alterações do REGIMENTO INTERNO da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle do Conselho Municipal de Saúde – CMS, do Município de Santa Rosa/RS, que passa a vigorar com o seguinte texto:

#### **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CMS**

##### **CAPÍTULO I – DA FINALIDADE**

Art. 2º - A Comissão de Fiscalização tem como objetivo controlar, avaliar e fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde, verificando a adequação às normas vigentes. Recebe as denúncias e reclamações dirigidas ao CMS de Santa Rosa ou a qualquer conselheiro da Comissão. Após análise, planeja e realiza o processo de fiscalização e, se for o caso, apresenta relatório, parecer ou recomendações ao Núcleo de Coordenação e ao Plenário.

##### **CAPÍTULO II – DA ESTRUTURAÇÃO**

Art. 3º - A composição da Comissão de Fiscalização e Controle será de forma paritária com representantes de órgãos, instituições e entidades que compõem o CMS, na forma do disposto no **Art. 54, § 1º**.

Art. 4º - A Comissão de Fiscalização terá um Núcleo de Coordenação constituído pelo Coordenador e pelo Relator, eleitos pelos membros da Comissão de Fiscalização por dois anos, na primeira reunião subsequente à posse da Mesa Diretora do CMS. **(retirada do texto a palavra Revisor)**

Art. 5º - As cadeiras serão garantidas pelos conselheiros e não entidades, quando o membro for substituído, poderá qualquer outro conselheiro ou entidade o substituir, passando pela plenária a saída e entrada do novo, exceto a FUMSSAR que será membro nato nesta Comissão de Fiscalização.

(Art. 6º - A vaga na Comissão será assegurada somente para o conselheiro titular do CMS.) – Excluído todo o artigo.

### CAPÍTULO III – DOS TRABALHOS/ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 6º - As atas da Comissão deverão ser realizadas em cada reunião, devendo as mesmas serem aprovadas por todos os presentes e assinadas pelo Coordenador e Relator.

Art. 7º - Os relatórios e/ou pareceres desta Comissão, ao que se refere o Art. 5º, III e Art. 27, seus incisos e parágrafos, ambos do RI do Conselho Municipal de Saúde, serão assinados pelo coordenador e relator sendo apresentados à plenária e, após serão arquivados no CMS.

Art. 8º - As visitas "in loco" para averiguação ou não, somente ocorrerão com a participação de, no mínimo, 03 (três) conselheiros integrantes desta Comissão.

Art. 09 – É vedada a participação do integrante da Comissão que tiver direta ou indiretamente envolvido no tema a ser averiguado, conforme o disposto no **Art. 58**, do RI do Conselho Municipal da Saúde.

Art. 10 – A Comissão Permanente pode, se necessário, convidar profissionais técnicos para subsidiar a Comissão.

Art. 11 – A convocação para reuniões extraordinárias da Comissão se dará pelo Presidente do Conselho que comunicará o Coordenador, e este, chamará a Comissão.

Art. 12 – São atribuições do Coordenador:

I – Assinar todos os documentos pertinentes à Comissão. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Coordenar todos os trabalhos desta Comissão;

III – Delegar atribuições aos demais conselheiros;

IV – Na ausência do Coordenador, o Relator poderá substituí-lo em todas as atribuições e fazer o chamamento de seus pares para as reuniões.

Art. 13 – Será excluído da Comissão aquele conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou **03 (três)** intercaladas sem justificativas, no período de 12 (doze) meses.

Art. 14 -Será elaborado um calendário específico de reuniões e apresentado à Mesa Diretora no início de cada ano.

Art. 15 – Para viabilização dos trabalhos, visitas e outros, o recurso e suporte necessário serão fornecidos pela FUMSSAR, bem como o uso do suporte do CMS nos termos do Art. 7º, VI e **Art. 8º**, do RI do Conselho Municipal da Saúde.



Art. 16 – Compete à Comissão de Fiscalização:

I – Fiscalizar de forma permanente o funcionamento e qualidade do serviço de saúde em Santa Rosa, podendo ser através de documentos, entrevistas ou visitas “in loco”;

II – Acolher as denúncias e reclamações dirigidas ao CMS de Santa Rosa, por escrito, sob registro, procedendo à análise das mesmas e encaminhando o processo para fiscalização, quando for o caso;

III – Analisar contratos e aditivos quando for pertinente a assuntos averiguados pela Comissão;

IV – Analisar, deliberar e emitir o respectivo parecer sobre Atestados de Pleno e Regular Funcionamento e Filantropia solicitados por instituições ao CMS;

V – Realizar estudos e relatar dentro do prazo definido pela Comissão, as matérias que lhe foram distribuídas para análise pelo CMS ou definidas pela própria Comissão;

VI – Apresentar relatório, parecer e recomendações ao Núcleo de Coordenação e ao Plenário, por escrito, podendo ser complementado por declarações, fotos, vídeos;

VII – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo Plenário;

VIII – Apresentar relatório de Atividades Anual dos trabalhos da Comissão, na Plenária Ordinária, no início de cada ano;

IX – Elaborar seu Regimento Interno, que ao ser concluído ou revisado será encaminhado ao Plenário do CMS para discussão, votação e aprovação.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

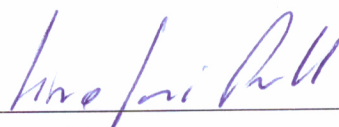
Art. 17 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, em reunião da Comissão convocada para este fim específico, mediante voto favorável da maioria de seus membros, apresentado e aprovado pela plenária do CMS.

Parágrafo Único – As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro em reunião da Comissão.

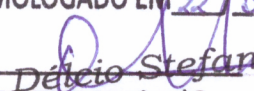
Art. 18 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião desta Comissão.

Art. 19 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação por Resolução, disponibilizando-se no site Oficial da FUMSSAR do Município de Santa Rosa/RS.

Santa Rosa, 15 de agosto de 2024.



**Lino José Puhl**  
Presidente  
Conselho Municipal de Saúde  
de Santa Rosa - RS

HOMOLOGADO EM 22/08/24  
  
Dêcio Stefan  
Presidente  
FUMSSAR